

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 12275/2025

Sumário: Isenção de IRC, ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC, da Fundação Galp Energia.

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, reconhece-se à Fundação Galp Energia, NIF 508 838 851, com sede na Avenida da Índia, n.º 8, Lisboa, a isenção de IRC, nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B – Rendimentos empresariais derivados do exercício das atividades comerciais e industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E – Rendimentos de capitais, com exceção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F – Rendimentos Prediais;

Categoria G – Incrementos Patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 01.01.2023, de acordo com o artigo 12.º do EBF, ficando condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b), e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

27 de agosto de 2025. – A Subdiretora-Geral, Helena Pegado Martins.

319475263